

Oficial Nº 32, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2018

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL
CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM: 8471.50.10).

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3016-consulta-ppb-2018

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails:

cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br, brecgapi@suf.rama.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTAS 026/16, 061/2016, 038/2017 E 059/17 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM: 8471.50.10).

1) ALTERAÇÃO DO ART. 4º:

DE:

“Art. 4º

.....

§ 6º Com relação à utilização da etiqueta com dispositivo de identificação por radiofrequência (RFID), as empresas deverão observar o cronograma a seguir:

I - de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, deverá ser incorporada ao gabinete da UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE;

II - de 1º de julho de 2017 em diante, deverá ser incorporada à placa-mãe da UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE.

§ 7º Alternativamente ao disposto no § 1º, excepcionalmente para o ano de 2015, as empresas poderão totalizar um percentual de 70%.

§ 8º No que se refere à alternativa constante no § 7º, a diferença residual de que trata os parágrafos 3º e 4º deverá ser compensada até 30 de junho de 2016, podendo ser utilizada para o cumprimento do terceiro insumo, desde que fabricado de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico.”

PARA:

“Art. 4º

.....
§ 6º Com relação à utilização da etiqueta com dispositivo de identificação por radiofrequência (RFID), as empresas deverão observar o cronograma a seguir:

I - de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, deverá ser aplicada à parte interna da UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE;

II - de 1º de julho de 2017 em diante, deverá ser incorporada à placa-mãe da UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE.

§ 7º Alternativamente ao disposto no § 1º, excepcionalmente para o ano de 2015, as empresas poderão totalizar um percentual de 70%.

§ 8º No que se refere à alternativa constante no § 7º, a diferença residual de que trata os parágrafos 3º e 4º deverá ser compensada até 30 de junho de 2017, podendo ser utilizada para o cumprimento do terceiro insumo, desde que fabricado de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico.

§ 9º O Fabricante que iniciar a produção a partir do segundo semestre do ano-calendário, poderá optar pelo cumprimento das obrigações a que se refere este artigo no ano subsequente, com um acréscimo de 20% na quantidade devida.

§ 10.º A quantidade devida que trata o parágrafo anterior fica restrita a 2000 (duas mil unidades) por insumo.” (NR)

2) ALTERAÇÃO DO ART. 5º:

DE:

“Art. 5º

.....
I - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem as funções de memória (módulos de memórias RAM):

Ano-calendário	2014	2015	2016 em diante
Produzidas de acordo com o PPB específico	50%	60%	80%
Montadas no País	40%	30%	10%
Totais produzidos no País	90%	90%	90%

.....”

PARA:

“Art. 5º

I - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem as funções de memória (módulos de memórias RAM):

Ano-calendário	2016	2017	2018 em diante
Produzidas de acordo com o PPB específico	80%	70%	80%
Montadas no País	10%	10%	10%
Totais produzidos no País	90%	80%	90%

.....

§ 7º Excepcionalmente para o ano de 2017 e exclusivamente para as placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem as funções de memória (módulos de memórias RAM) descritas no inciso I do art. 5º, caso os percentuais não sejam alcançados, a empresa poderá compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, limitado a 10% da produção anual, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2019, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos calendário respectivos.” (NR)

3) INCLUSÃO DE ART. SOBRE MARGEM DE FLUTUAÇÃO POSITIVA:

Art. 6-A. A partir de 2018, caso a empresa fabricante exceda os percentuais estabelecidos nesta Portaria no período previsto, a empresa poderá compensar o excedente, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte.

Parágrafo único. O excedente a que se refere o caput será limitado a, no máximo, 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que exceder o percentual estabelecido.